

REC-1°PJPRD - 162020 Código de validação: A3563AFBF6

RECOMENDAÇÃO Nº 016/2020 - 1ªPJPRD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de PRESIDENTE DUTRA-MA, Dr. CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6°, inciso XX e art. 7°, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei n° 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão n° 013/91, na Resolução CNMP n° 164/2017, e

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO que o novo boletim de monitoramento semanal Infogripe, da Fiocruz, aponta uma tendência de aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo o país. A síndrome pode ser causada por diferentes vírus respiratórios, mas, neste ano, cerca de 98% dos casos foram causados pelo SarsCov21;

CONSIDERANDO que esse crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante o pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas de controle

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJPRD, Número do Documento 162020 e Código de Validação A3563AFBF6.





MINISTÉRIO PÚBLICO 01º Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra

epidemiológico ainda são as mais eficazes para o controle da disseminação do vírus, em face da ausência de vacinação em massa da população e da inexistência de medicamentos comprovadamente eficazes contra a doença;

CONSIDERANDO que esse crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante o pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o teor do art. 4°, inciso II do DECRETO ESTADUAL N° 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Vejamos:

"Art. 4° - São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões e similares, ressalvado o que consta no § 7º deste artigo;" (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o § 7º do art. 4º do DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, prevê que: "A vedação a que se refere o inciso II deste artigo

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJPRD, Número do Documento 162020 e Código de Validação A3563AFBF6.



2020: O Ministério Público no fortalecimento do controle social Travessa Frei Dionísio 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA - MA



MINISTÉRIO PÚBLICO 01º Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra

não impede a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, a exemplo de reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços, desde que observado o disposto no inciso D.O. PODER EXECUTIVO SEGUNDA-FEIRA, 26 -OUTUBRO - 2020 3 XIV do art. 5º deste Decreto e demais regras sanitárias fixadas para cada segmento. (Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 36.277, de 16 de outubro de 2020)." (grifo nosso)

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 055, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, alterada pela PORTARIA Nº 081, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020, aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para a realização de eventos públicos e privados, de pequeno porte, e em seu art. 1º, §1º disciplina que os eventos de pequeno porte, públicos ou privados, são aqueles com até 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Vejamos:

" Art - 1º Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo I, que deverá ser seguido para a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte no Estado do Maranhão.

§1º - Estão enquadrados nesta Portaria os eventos com até 150 (cento e cinquenta) pessoas, a exemplo de reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, lançamentos de produtos e serviços." (grifo nosso)

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJPRD, Número do Documento 162020 e Código de Validação A3563AFBF6.





CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial a realização de SHOW MUSICAL DE GRANDE PORTE no Município de PRESIDENTE DUTRA, sendo ele: REVEILLON COM A PRESENÇA DA CANTORA MÁRCIA FELIPE, anunciado para ocorrer no dia 31/12/2020 na Avenida Tancredo Neves que é um espaço público;

CONSIDERANDO ser notório que a realização do evento/show acima mencionado está sendo amplamente divulgado nas redes sociais e anunciado na cidade e regiões vizinhas através de WhatsApp, o que além de violar o decreto estadual, coloca em risco iminente a população, de uma forma geral, considerando o risco (concreto) de aumento de contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

RESOLVE RECOMENDAR

I. ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Sr. JURAN CARVALHO DE SOUUSA, enquanto Chefe do Executivo Municipal, que utilize seu Poder de Polícia e adote todas as providências necessárias para a SUSPENSÃO do Show/Festa REVEILLON COM A PRESENÇA DA CANTORA MARCIA FELIPE, anunciado para ocorrer no dia 31/12/2020 no espaço público Avenida Tancredo Neves em Presidente Dutra-MA, bem como qualquer outro evento/programação que importe em aglomeração de pessoas que

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1*PJPRD, Número do Documento 162020 e Código de Validação A3563AFBF6.



2020: O Ministério Público no fortalecimento do controle social Travessa Frei Dionísio65.760-000, PRESIDENTE DUTRA - MA

^{*} Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.



MINISTÉRIO PÚBLICO 01º Promotoria de Justiça da Comarça de Presidente Dutra

sejam contrários às regras sanitárias previstas no DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, na PORTARIA Nº 055, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 (alterado pela PORTARIA Nº 081, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020).

II. Ao organizador do Show/Festa REVEILLON COM A PRESENÇA DA CANTORA MARCIA FELIPE, anunciado para ocorrer no dia 31/12/2020 no espaço público Avenida Tancredo Neves - para que SUSPENDA a realização do evento, tendo em vista se tratar de evento de grande porte que resultará em aglomeração de pessoas em desacordo ao DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, a PORTARIA Nº 055, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 (alterado pela PORTARIA Nº 081, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020).

encaminhado DETERMINA. assim. seja esta que COMPROBATÓRIO Promotoria das acões de Justica DOCUMENTO empreendidas cumprimento desta Recomendação, devendo para ser encaminhado ao e-mail desta Promotora de Justica 1 pipdutra@mpma.mp.br

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Presidente Dutra/MA, 29 dezembro de 2020.

1 Disponível em: < https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/11/25/fiocruz-apontaaumento-de-sindrome-respiratoria-aguda-grave-em-todo-o-pais.htm. Acesso em 17.12.2020

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO

Promotor de Justiça

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJPRD, Número do Documento 162020 e Código de Validação A3563AFBF6.



2020: O Ministério Público no fortalecimento do controle social Travessa Frei Dionísio65.760-000, PRESIDENTE DUTRA - MA



MINISTÉRIO PÚBLICO 01* Promotoria de Justica da Comarca de Presidente Dutra

* Assinado eletronicamente

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO Promotor de Justiça Matrícula 1070499

Documento assinado, Presidente Dutra, 29/12/2020 10:17 (CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO)

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1°PJPRD, Número do Documento 162020 e Código de Validação A3563AFBF6.



^{*} Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.